



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 29 de Abril de 2020.

Ofício n° 244/2020 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- LEI N° 882 DE 29 DE ABRIL DE 2020, referente ao Projeto de Lei n° 051/2020, que foi encaminhado pelo autógrafo n° 1052/2020, que Autoriza o consumidor a instalar equipamento ou aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outra providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito de Araçariguama

A. R. Araçariguama - SP
PROTOCOLO N.º 1031/2020
DATA: 29/04/2020
HORA: 10:56h

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**LEI N° 882 DE 29 DE ABRIL DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1052, DE 28 DE ABRIL DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 051/2020.**

Autoriza o consumidor a instalar equipamento ou aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o consumidor autorizado a instalar equipamento ou aparelho eliminador de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1º Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Araçariguama.

§ 2º Os equipamentos ou aparelhos que trata o caput deste artigo deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo de seus imóveis.

§ 3º Os equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar a serem instalados devem ser Certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

§ 4º As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento ou aparelho correrão por conta do consumidor.

Art. 2º As instalações de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou pela própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art. 3º A Sabesp deverá comunicar ao consumidor a possibilidade de instalação de equipamento ou aparelho eliminador de ar por meio de informação impressa e anexa na conta mensal de água.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 29 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR

Prefeito do Município

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Governo